

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 740/97

**SÚMULA:** "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2, 12 E 14 DA LEI Nº 617/95, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica modificada a redação dos arts. 2, 12 e 14 da Lei nº 617/95, que apresentarão as seguintes versões:

**Artigo 2 ...**

**Parágrafo Único** - A elaboração dos cardápios da Merenda Escolar será realizada por nutricionista, contratado pela Prefeitura Municipal, mediante colaboração e aprovação do Conselho de Administração (art. 12, inc. VI), e respeitará os hábitos alimentares da região de Alta Floresta, a sua vocação agrícola e priorizará a utilização de produtos "in natura".

**Artigo 12 ...**

VI - Colaborar e aprovar o cardápio elaborado pelo nutricionista.

**Artigo 14 ...**

**Parágrafo Único** - Na aquisição dos produtos para a Merenda Escolar, dar-se-ão preferências aos produtos da região de Alta Floresta, com intuito de reduzir o custo, prestigiando assim os produtos de nossa região.

**ARTIGO 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.**

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 740/97  
28/11/97  
VICENTE DA RIVA